



EDITAL Nº 001/2019 – PBE

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNA PÚBLICA

Art. 1º – O processo de seleção para a concessão de **01 (uma) bolsa de pós-doutorado**, no âmbito do PNPd/CAPES, Portaria CAPES número 086, 03 de julho de 2013, disponível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>, que venha preencher os requisitos deste edital.

Art. 2º – PERFIL DO CANDIDATO

Experiência comprovada nas seguintes linhas de pesquisa do PBE:

1. Métodos quantitativos aplicados à saúde
2. Estatística Aplicada

Art. 3º – **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**: de 15/02/2019 a 15/03/2019, das 9h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min.

Art. 4º – INSCRIÇÃO:

a) Diretamente na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística (Bloco E-90, sala 221, Campus Sede UEM), com toda a documentação exigida até às 17h00min da data-limite (**15 de março de 2019**);

b) Via e-mail para: sec-pbe@uem.br, com o título na mensagem INSCRIÇÃO PNPd-PBE/UEM. A inscrição deverá constar em ANEXO a documentação exigida em PDF. A inscrição será considerada até as 17h00min da data-limite (**15 de março de 2019**);

c) Via postal-SEDEX ou meios similares de Correios internacionais quando for o caso, com toda a documentação exigida. Serão consideradas as inscrições recebidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística/UEM até às 17h00min da data-limite (**15 de março de 2019**);
Enviar para o seguinte destinatário:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA – PBE/UEM
INSCRIÇÃO PNPd-PBE/UEM
Av. Colombo, 5790, Jardim Universitário –
BLOCO E90 – SALA 221
CEP: 87020-900 - Maringá-PR

.../



\... (Edital nº 001/2019-PBE, fl. 02.

Art. 5º – **VALOR DA BOLSA:** R\$ 4.100,00, paga diretamente na conta do bolsista.

Art. 6º – **IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA:** está prevista para abril de 2019, com previsão de recebimento da primeira mensalidade para maio de 2019.

Art. 7º – **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:**

- Ficha de inscrição disponível no site: <https://www.pbe.uem.br/?p=422>;
- Diploma ou cópia da ata de defesa da tese de doutorado. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este será ser analisado pelo PBE;
- Histórico Escolar do mestrado e doutorado;
- Carteira de identidade e CPF ou passaporte;
- Currículo Lattes (CNPq) atualizado ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- Projeto de pesquisa, (correlato às duas linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística da UEM, descritas no Artigo 2º), com no máximo 20 páginas, contendo: introdução, objetivos, metodologia, cronograma para 12 meses e referências bibliográficas. O projeto deve estar datado e assinado pelo candidato e pelo supervisor (a) com quem o(a) candidato(a) deseja trabalhar.
- Termo de compromisso assinado conforme modelo constante na Portaria 086, de 03 de julho de 2013 (link no Art. 1º).

Art. 8º – **REQUISITOS PARA O CANDIDATO À BOLSA:**

I – Experiência comprovada nas duas linhas de pesquisa do PBE descritas no Artigo 2º;

II – Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

III – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste edital;

IV – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

.../



\... (Edital nº 001/2019-PBE, fl. 03.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

VI – Não ser beneficiário(a) de outra bolsa de qualquer natureza;

VII – Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do pós doutorado no PBE;

VIII – Estar apto(a) a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovado(a) a sua candidatura pelo PBE.

Art. 9º – **DURAÇÃO DA BOLSA:**

I) Se o(a) candidato(a) aprovado(a) for da modalidade “a” ou “b” do Art. 7, o período de duração inicial da bolsa será de 12 (doze) meses, com possível renovação anual para os próximos 12 (doze) meses, a critério da CAPES.

II) Se o(a) candidato(a) aprovado(a) for da modalidade “c”, o período de duração inicial da bolsa será de 12 (doze) meses, com possibilidade, a critério da CAPES, de renovação para completar no máximo 12 meses.

Art. 10º – **EXIGÊNCIAS AO BOLSISTA:**

I – Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação; estar em situação regular no País no momento da implementação da bolsa;

II – Conta pessoal no Banco do Brasil (exceto poupança);

III – Publicar e/ou submeter artigos científicos, resultantes da pesquisa realizada no período de vigência da bolsa, em co-autoria com o(a) respectivo(a) supervisor(a) no PBE, e em periódicos com fator de impacto em concordância com a classificação estabelecida pela CAPES para a área Interdisciplinar, sendo estes em nível A1, A2, B1 e B2;

IV – Participar de atividades acadêmico/científicas, que se apresentarem necessárias ao PBE, durante a vigência da bolsa; dentre estas a coordenação de ciclos de seminários, o oferecimento de disciplinas no Programa como professor(a) co-responsável, o auxílio na organização de eventos promovidos pelo Programa, a co-orientação de estudantes, entre outras.

V – Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VI – Oferecer no mínimo uma atividade (palestra/seminário) anual apresentando o status de desenvolvimento de sua pesquisa como PNPd no PBE;

VII – Permanecer no PBE e dedicar-se integralmente às atividades propostas;

.../



\... (Edital nº 001/2019-PBE, fl. 04.

VIII – Fomentar a pesquisa em grupo com parcerias dentro do PBE, nas Instituições de Ensino Superior nacionais e no exterior, o que vem de encontro com o Programa de Internacionalização da UEM.

IX – Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

X - O candidato classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na secretaria do PBE, cópia autenticada dos documentos ou os originais para autenticação dos documentos até , para implementação da bolsa.

Art. 11º – ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERVISOR(A) PARA O(A) BOLSISTA SELECIONADO(A):

I – Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista;

II – Apoiar o(a) bolsista no que for possível para a plena execução da pesquisa;

III – Encaminhar ao PBE, uma avaliação formal das atividades do(a) bolsista, a cada ano, a partir do início da bolsa do(a) candidato(a) contemplado(a), anexada ao relatório obrigatório a ser apresentado pelo(a) bolsista ao PBE;

§ 1º Se for o caso, solicitar ao PBE a qualquer tempo, o cancelamento da bolsa em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou qualquer outra ocorrência, para que o PBE proceda com a seleção e substituição do bolsista/supervisor.

Art. 12 – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO:

I – Análise do projeto: Nota de zero a dez, considerando a consonância com as linhas de pesquisa do Art. 2º e a exequibilidade do mesmo observando-se a infraestrutura disponível na instituição.

II – Análise de Currículo: Nota de zero a dez, considerando a contagem dos artigos publicados, orientações e participação em eventos científicos.

III – Análise de histórico da pós-graduação (Mestrado e Doutorado): Nota de zero a dez, obtida pela ponderação dos conceitos das disciplinas cursadas na pós-graduação.

Parágrafo Único: A Nota Final será calculada usando-se média aritmética dos três critérios.

Art. 13 – **RESULTADO:** será publicado no quadro de avisos do PBE e na página do Programa (<https://www.pbe.uem.br/?p=422>) no dia 13 de março de 2018.

Art. 14 – RECURSO:

I – Do resultado da seleção caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de até o dia 15 de março de 2018.

.../



\... (Edital nº 001/2019-PBE, fl. 05.

II – O recurso deverá ser fundamentado com base na normatização contida no presente edital e nos documentos que foram submetidos no processo de inscrição e que serviram de base para a avaliação realizada pelo PBE. Não devem ser anexados novos documentos ao recurso.

III – O recurso deverá ser entregue na secretaria do Programa das 9h a 12h ou 14h a 17h do dia em que se encerra o prazo recursal.

IV – O resultado do recurso será divulgado até o dia 29 de março de 2019, podendo esta data ser antecipada.

Art. 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – Os candidatos não classificados deverão retirar os seus documentos na secretaria do programa entre **90 (noventa) e 120 (cento e vinte)** dias após a divulgação do resultado final, sob pena de sua destruição.

II – Será considerado(a) não apto(a) ao processo seletivo o(a) candidato(a) que deixar de cumprir as regras e condições estabelecidas no presente Edital e prestar declarações e/ou apresentar documentos falsos.

III – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do PBE.

Maringá, 15 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Diogo Francisco Rossoni,
**Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Bioestatística.**

